

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

A Diretoria-Geral do TRE/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que a empresa ÓPERA SOLUÇÕES E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 45.271.989/0001-06, encontra-se impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) mês, por conduta irregular praticada no Pregão Eletrônico nº 48/2022, com fundamento no subitem 12.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022 e no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 . Os autos do SEI nº0018077-78.2022.6.13.8000 encontram-se com vistas franqueadas para fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 27 de janeiro de 2023.
GLÓRIA MARIA ARAÚJO
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00065/2021 publicado no D.O de 2021-10-01, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.011,32. Leia-se: Valor Total: R\$ 893.026,08.

(COMPRASNET 4.0 - 26/01/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 04/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 2384-68.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: TECNODONT - NOSSA ARQUITETURA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.441.883/0001-33; OBJETO: Promover supressão no objeto do Contrato nº 04/2021 - TRE/PB; VALOR MENSAL: R\$ 1.350,00; DATA DA ASSINATURA: 25/01/2023; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Rui Rodrigues Chaves, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 70019

Nº Processo: 34001/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário específico não padronizado.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 27/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua João Parolin, 224 - Parolin, Prado Velho - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70019-5-00001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/02/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/01/2023) 70019-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0023379-77.2022.6.17.8000. OBJETO: prestação de serviços de manutenção da central telefônica, de telefones IP e de softwares correlatos na central telefônica Dígito, instalados na Sede do TRE/PE. CONTRATADA: **Dígito Tecnologia S.A.** CNPJ: 83.472.803/0001-76. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei n. 8.666/93. VIGÊNCIA: 30 meses, a partir da data de assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco. Natureza da Despesa: 3390.40.12 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ/ Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC. Valor da Despesa: R\$ 315.652,80. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 21/12/2022. Ratificação: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 23/01/2023.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0120, emitida em 18/01/2023. SEI nº. 0000811-67.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.** Valor: R\$ 8.457,00. OBJETO: Material de Consumo. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 01/2022, vinculada ao Pregão n.º 71/2021 - Eletrônico deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0121, emitida em 18/01/2023. SEI nº. 0018599-94.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVICÇOS LTDA.** Valor: R\$ 1.033,00. OBJETO: Material de Limpeza e Produto de Higienização. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 74/2022, vinculada ao Pregão n.º 66/2022 - Eletrônico deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0122, emitida em 18/01/2023. SEI nº. 0000819-44.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA.** Valor: R\$ 975,00. OBJETO: Material de TIC. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 04/2022, vinculada ao Pregão n.º 71/2021 - Eletrônico deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0105, emitida em 17/01/2023. SEI nº. 0005746-53.2022.6.17.8000. CONTRATADA: **PERFILGRAFICA LTDA.** Valor: R\$ 3.840,00. OBJETO: Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 07/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 84/2021 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 109/2022-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 8082/2022. 3) Objeto: aquisição de equipamentos de informática. 4) Fornecedores registrados: 4.1) ARP nº 142/2022 - PHONOWAY SOLUCOES EM TELEINFORMATICA LTDA - EPP (CNPJ nº 00.875.135/0001-09): Item 7: Qt.: 244/P.Unit. R\$ 470,00; Item 18: Qt.: 81/P.Unit. R\$ 470,00; 4.2) ARP nº 144/2022 - E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ nº 05.778.325/0005-47): Item 3: Qt.: 49/P.Unit. R\$ 8.399,00; 4.3) ARP nº 145/2022 - LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 12.477.490/0002-81): Item 2: Qt.: 288/P.Unit. R\$ 5.259,00; 4.4) ARP nº 146/2022 - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP. (CNPJ nº 14.457.810/0001-86): Item 11: Qt.: 5/P.Unit. R\$ 9.700,00; Item 19: Qt.: 2/P.Unit. R\$ 9.700,00; 4.5) ARP nº 147/2022 - HUMBERTO PEREIRA SILVA 70706662172. (CNPJ nº 22.895.680/0001-91): Item 17: Qt.: 25/P.Unit. R\$ 4.500,00; 4.6) ARP nº 148/2022 - METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI. (CNPJ nº 28.584.157/0003-92): Item 6: Qt.: 88/P.Unit. R\$ 4.499,97; 4.7) ARP nº 149/2022 - HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ nº 29.391.476/0001-82): Item 10: Qt.: 80/P.Unit. R\$ 148,00; ; 4.8) ARP nº 151/2022 - MEGA VIRTUAL MULTI LOJA EIRELI. (CNPJ nº 41.371.474/0001-27): Item 9: Qt.: 300/P.Unit. R\$ 75,00; ; 4.9) ARP nº 152/2022 INTERBRASIL COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 46.036.096/0001-49): Item 5: Qt.: 163/P.Unit. R\$ 412,99; Extrato de Ata de Registro de Preços complementar ao Extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 16/12/2022. Seção 3. página 198. FORNECEDOR: CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 02.596.872/0001-90: Item 8: Qt.: 50/P.Unit. R\$ 365,00. Item 16: Qt.: 52/P.Unit. R\$ 397,00Ata de Registro de Preços acima citada e respectiva especificação está disponíveis no sítio www.tre-rn.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 04/2023, firmado entre o TRE-RS e a firma individual de Gabriel Vanin Ethur 85826278072, CNPJ n. 46.720.555/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de contínuo para, sob demanda, realizar serviços bancários no Município de Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 25-01-2023 a 31-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2023NE000268, de 23-01-2023. PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.960,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Gabriel Vanin Ethur. Proc. SEI n. 0018090-55.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 25-01-2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 10/2022, referente à prestação de serviços de instalação e desinstalação de splits em prédios da Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Armant Ar Condicionado Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Daniel Henrique de Albuquerque. Proc. SEI n. 0001994-62.2022.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 25-01-2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

Objeto: Credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), visando a coleta dos resíduos recicláveis descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas pertinentes.

A Comissão de contratações torna público que o chamamento público foi deserto.

São Paulo - SP, 26 de janeiro de 2023.
PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente do TRE-SP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 70027

Nº Processo: 0019242-73.2022.6. Objeto: Aquisição de acessórios para uso dos servidores da Polícia Judicial (POLJUD) do TRE-TO, por meio de REGISTRO DE PREÇOS conforme quantitativos estimados, especificações e condições contidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital. . Total de Itens Licitados: 6. Edital: 27/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Quadra Aane 20 Av. Joaquim Teotonio Segurado, - Palmas/TO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70027-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 27/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/02/2023 às 15h00 no site www.gov.br/compras.

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/01/2023) 70027-00001-2023NE000256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 07 ao Contrato de Prestação de Serviços N. 209/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e POWER ENGENHARIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. b)Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e incluir a cláusula vigésima quinta ao contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas décima oitava e décima nona do contrato inicial c/c artigo 57, inciso II e art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993. d)Prorrogação: de 08/02/2023 a 08/02/2024. e) Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 196.270,77. g)Data da assinatura: 25/01/2023. h) PA: 0012288/2018.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 03/2023

SEI N. 0023379-77.2022.6.17.8000

Inexigibilidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA, DE TELEFONES IP E DE SOFTWARES CORRELATOS NA CENTRAL TELEFÔNICA DÍGITRO, INSTALADOS NA SEDE DA CONTRATANTE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, com endereço na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n. 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu presidente, Milton João de Espíndola, portador da Carteira de Identidade n. 498.178 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n. 251.985.059-00, de acordo com a representação legal outorgada mediante a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 18/09/2020, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o número 20202773116, em 03/11/2020 (doc. SEI n. 1805016).

As **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei n. 8.666/93), considerando o Documento de Oficialização da Demanda/DOD (doc. SEI n. 1982281), os Estudos Preliminares (doc. SEI n. 2017425), o Termo de Referência/TR (doc n. 2053256), todos da Seção de Gestão de Redes e Comunicação - SERCO, bem como o Parecer n. 1068/2022 e 79/2023 (doc. SEI n. 2063885 e 2122884), da Assessoria Jurídica, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 21/12/2022 (doc. SEI n. 2092579), e ratificada pelo Desembargador Presidente em 23/01/2023 (doc. SEI n. 2092592), sujeitos às normas da Lei n. 8.666/93, e à Proposta (doc. SEI n. 2112463) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 24/01/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I - Discriminação dos Equipamentos e Softwares da Solução Virtual Voip Manager NS 776590 (OP 720/2019)

ANEXO II - Acordo de Nível de Serviço – ANS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da central telefônica, de telefones IP e de softwares correlatos na central telefônica Dígitro, instalados na sede da **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, no Acordo de Nível de Serviço (Anexo II), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 315.652,80 (trezentos e quinze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da **CONTRATANTE**, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo II), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da

data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0023379-77.2022.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação - SERCO/STIC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados;

II) prestar suporte técnico conforme manuais dos equipamentos e normas técnicas específicas a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso;

III) prestar suporte técnico em toda a solução Dígito, equipamentos e softwares da solução Virtual VoIP Manager ns 776590 (OP 720/2019), discriminados no Anexo I;

IV) fornecer número de telefone ou sistema próprio para realização das solicitações de serviços para chamados e registro de incidentes, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana;

V) realizar manutenção preventiva, garantindo a conservação do sistema e o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais.

a) serão realizadas até 04 (quatro) manutenções preventivas ao ano, efetuadas através de intervenção remota.

VI) realizar serviço de manutenção de hardware, com conserto ou reposição de componentes, partes ou equipamento integral que, comprovadamente, apresentem defeito, dentro das especificações técnicas do fabricante;

VII) prestar manutenção corretiva nos softwares contemplados na solução;

VIII) prestar orientações e esclarecimentos ao cliente, através de seu suporte técnico, de forma a garantir as condições operacionais do sistema;

IX) realizar atualizações técnicas recomendadas pelo laboratório da **CONTRATADA** e correção de vulnerabilidades publicamente conhecidas ou identificados pela equipe técnica da **CONTRATANTE** nos módulos de software que compõe a solução, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização;

X) prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, em dias úteis, em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado após a abertura do chamado;

XI) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação;

XII) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XIII) fornecer a fatura/nota fiscal, mensalmente, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do seu vencimento;

XIV) comunicar à Seção de Gestão de Redes e Comunicação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus servidores e usuários;

XVI) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou prestadores terceirizados, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

XVII) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições da proposta, de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

XVIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

XIX) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **CONTRATANTE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **CONTRATANTE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em anos eleitorais, no período compreendido entre 05 de julho a 05 de novembro, a **CONTRATADA** prestará atendimento, inclusive, aos sábados, domingos e feriados:

I - no mês de outubro, o atendimento será prestado no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

II - aos sábado e domingo que compreender o final de semana da realização de eleições, o atendimento deve ser prestado no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;

III - na data da realização das eleições, será disponibilizado 1 (um) técnico especializado de plantão das 7h às 20h, na sede da **CONTRATANTE** ou de forma remota, podendo o mesmo ser dispensado caso a totalização dos votos seja concluída antes do horário mencionado..

Parágrafo Segundo - Apenas profissionais credenciados pela **CONTRATADA** poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os empregados alocados na execução dos serviços deverão ser vinculado à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e pelo recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- II) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;
- III) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV) comunicar à **CONTRATADA** as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação, nos termos da proposta comercial;
- V) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do Contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal).

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2023NE0252, de 02/02/2023

Valor do Empenho: R\$ 112.232,11 (cento e doze mil duzentos e trinta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n. 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF n. 521.240.454-15

CONTRATADA - DÍGITRO TECNOLOGIA S.A

Milton João de Espíndola
Representante Legal
CPF/MF n. 251.985.059-00

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes
CPF/MF n. 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF n. 667.090.754-00

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DA SOLUÇÃO VIRTUAL VOIP MANAGER NS 776590 (OP 720/2019)

HARDWARE
• 16 SmartCell IP (02 interfaces); • 50 Telefones IP Phone 03; • 19 VMs;

SOFTWARE

- 1 Agenda WEB
- 5 Fonte de Música Interna - Adicional
- 4 Interfaces ERecord em uso simultâneo
- 1 Software PABX
- 500 Caixas Postais de Voz c/mensagem anexada no e-mail
- 30 Canais de Voz sobre IP - SIP para interligação interna
- 1 Dualidade de BD
- 1 Dualidade de matriz
- 1 Dualidade de Processamento
- 48 FaleWEB
- 1 Gateway de voz Basic
- 1 Gerenciador PABX IP
- 2 Habilitação de Softswitch
- 1 Habilitação de Softswitch DUAL
- 1 Habilitação(ões) do EasyCall Visor
- 5 Habilitações Adicionais de Grupos no DAC - EasyCall
- 100 Habilitações de URA CHAT - Persona IP
- 44 Interact - Integração através de vídeo no Chat Client
- 44 Interact - Mensageria Chat
- 44 Interact - Mídia E-Mail
- 262 Licença de Chat Client
- 5 Licença de Software PABX - Configuração
- 1 Licença para PABX - Operação
- 24 Licenças de uso para Dispositivos IP
- 1227 Licenças de uso para Ramais IP
- 4 Licenças Interact Manager
- 90 Habilitações de URA-Persona IP
- 10 Habilitações de URA-Persona IP com TTS
- 44 PA Interact com Mídia Voz
- 1 Recepcionista Digital (5 opções de 1 nível)
- 1 Software de Tarifação e Análise de Bilhetes - Tarifone WEB Centralizado
- 1 Software para encaminhamento de chamadas
- 100 Usuários do UNA - Standard

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Os incidentes relacionados à manutenção corretiva e suporte técnico serão categorizados conforme quadro abaixo.

Descrição	Prazo para início de atendimento
Software ou Hardware sem condições de funcionamento, onde o problema provoque a indisponibilidade total do sistema ou solução. Categoria: Inoperante/Emergencial	2 horas após abertura do chamado
Falha parcial de qualquer elemento relacionado à estrutura da solução que ocasione a indisponibilidade das informações para os operadores do sistema e que afetem acima de 50% do sistema ou solução. Categoria: Parcialmente inoperante/Urgente	4 horas após abertura do chamado.
Falha parcial de qualquer elemento relacionado à estrutura da solução, sendo uma condição pontual e que não comprometa a operação do sistema ou solução. Categoria: Contornável/Normal	8 horas após abertura do chamado.

Os indicadores para acompanhamento dos Níveis de Serviços estão definidos abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Indicador de desempenho no atendimento às demandas dentro do prazo previsto
Meta a cumprir	Indicador = 1
Instrumento de medição	Instrumento de medição Incidentes/RACs efetivamente atendidas e finalizadas
Mecanismo de Cálculo	Indicador realizado = Tempo estimado para o atendimento do RAC (minutos) / Tempo efetivo de execução do RAC (minutos). Resultado final = Σ indicadores realizados / qtd. RAC
Faixas de ajuste no pagamento no mês	De 0,90 até 1,00 – 100% do valor mensal da fatura. De 0,70 a 0,89 – 95% do valor mensal da fatura. De 0,50 a 0,69 – 90% do valor mensal da fatura. Abaixo de 0,50 – 85% do valor mensal da fatura.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2023, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA - CPF/MF nº 251.985.059-00 - DÍGITRO TECNOLOGIA.A** **Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 15/02/2023, às 14:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 17/02/2023, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2130021** e o código CRC **7B523A0B**.